



Prefeitura Municipal  
**ENCRUZILHADA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 021/2024.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO  
Hora 11:10h Nº 16862  
Em 01/05/24  
[Assinatura]  
Responsável

Altera disposição na Lei 2.453, de 23 de maio de 2006.

Art. 1º Altera o §1º do art. 3º da Lei n.º 2.453, de 23 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º *O valor fixado no caput terá efeitos a partir de 1.º de março de 2024, com respectiva creditação devida no pagamento de abril de 2024.*”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei n.º 2.453, de 23 de maio de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, ..... de.....de 2024.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Mun. da Administração.

Visto Jurídico:

Milian Caster Aguiar Medeiros  
OAB/RS 103.383  
Assessor Especial Jurídico  
Portaria 12.413/2021



## Mensagem.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente projeto tem por objeto a alteração de disposição na Lei 2.453, de 23 de maio de 2006

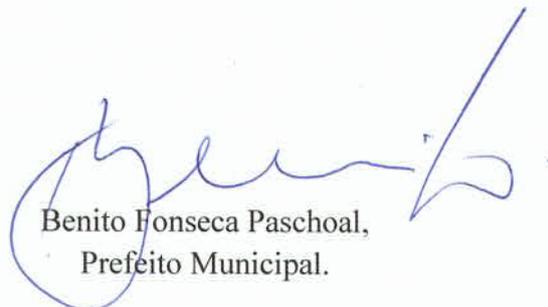
Justifica-se a presente proposição visto que a Lei 4.293/2024, recentemente aprovada, a qual autorizou o reajuste no Auxílio Alimentação dos servidores do Poder Executivo, determinou que o crédito do valor reajustado fosse “*devido a partir de 1º de abril de 2024*”. Entretanto, ocorreu lapso na elaboração do projeto, pois o intuito é efetuar o pagamento do valor reajustado já no próximo dia 10/04.

Portanto, para a viabilização do pagamento do novo valor do Auxílio Alimentação já no dia 10 do mês de abril de 2024, a informação da Diretoria de Recursos Humanos é de que o período de efetividade a ser computado será de 1º a 31 de março de 2024, razão pela qual faz-se necessário que as alterações legais do projeto em tela produzam efeitos desde 1º de março de 2024.

Do contrário, o novo valor somente poderia ser pago a partir de maio. Tal benefício é pago no dia 10 de cada mês, mas tem como base a efetividade referente período trabalhado até o último dia do mês anterior, sendo que os dez dias seguintes são utilizados para os processamentos internos e bancários que são necessários para a efetivação do pagamento.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, urgentíssima.

Encruzilhada do Sul, .....<sup>1º</sup> de...<sup>de</sup> Abril.....de 2024.



Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.